



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 090/2022 ART. 24, II DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES

CONTRATANTE: Município de Igaratinga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, com sede na Praça Manuel de Assis, 272, centro – Igaratinga/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Fábio Alves Costa Fonseca, brasileiro, casado, agente político, portador da carteira de identidade nº MG-11.325.830/SSPMG e CPF nº 045.570.456-26.

CONTRATADA: RAMON DE FARIA LOPES, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 46.503.449/0001-73, situado na Av – Governador Magalhães Pinto, 492, Bairro Nossa Senhora Aparecida – Município de São Gonçalo do Pará – MG, neste ato representado pela Senhor Ramon de Faria Lopes, brasileira, portadora do CPF nº 049.045.446-17.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1 - Constitui objeto do presente CONTRATO, prestação de serviços administrativos para elaboração de: Rais, DCTF, Fiscal, E-social, GFIPs, regularização de situação fiscal para emissão de CND Federal, registros de atas, regularização e estatuto em cartórios e regularização de CNPJ e demais serviços fiscais e contábeis que uma entidade para fins não econômicos necessitar para estar em dia com suas obrigações fiscais e tributárias das Escolas Municipais – Município de Igaratinga.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZOS

2.1 A vigência do presente contrato, inicia-se no dia 19 de setembro de 2022, com término previsto para o dia 18 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogada nos termos do art.57 da Lei 8.666/93.

Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG – CEP 35695-000
Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 35
E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CLÁUSULA TERCEIRA: VALORES

3.1 - O valor do presente contrato, referente ao item da cláusula primeira no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais) divididos em 04 (quatro) parcelas de R\$ 2.000,00 (três mil e cento e vinte e cinco reais), sendo a primeira paga até o 5º (quinto) dia do mês subsequente.

3.2 - Serão incorporados ao CONTRATO, mediante TERMO ADITIVO, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1 O Município de Igaratinga efetuará o pagamento em 04 (quatro) parcelas conforme item 3.1 da Cláusula Terceira, mediante apresentação da Nota Fiscal, aceita e atesto do responsável pelo recebimento do objeto, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.

4.2 O licitante detentor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social em dia.

4.3 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1. Após 12 (doze) meses de serviços prestados poderá ser reajustado o preço pelo INPC acumulado, caso seja necessário.

CLÁUSULA SEXTA: RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas correspondentes à execução de trabalhos constantes deste CONTRATO correrão por conta da (s) Dotação (s) Orçamentária(s) n°(s): 04.01.12.361.0003.2.033.3.3.90.39.00.00.00.00 ficha 107. Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES, EXECUÇÕES E FISCALIZAÇÕES:

7.1 -As partes resolvem conjugar as suas atividades com o objetivo de oferecer ao Município de Igaratinga a consultoria conforme objeto deste contrato.

7.2 - Executar sob sua responsabilidade técnica, todos os serviços ajustados no presente instrumento;

7.2 - Os serviços serão prestados pela contratada, de acordo com a necessidade para regularizar as entidades sem fins lucrativos das seguintes escolas:



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Escola Municipal Dona Maria Pinto de Mendonça
Escola Municipal Risoleta Neves
Escola Municipal José Ferreira de Faria
CEIM Ana Lucinda de Almeida
CEIM Padre Adriano Tourinho

7.3 - A contratada deverá prestar relatórios da execução dos serviços e encaminhar para o e-mail da secretaria Municipal de Educação deste Município, inclusive as providências a serem tomadas pela Administração;

7.4 - A Prefeitura Municipal reserva-se no direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei Federal no 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pela prestação do serviço e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

8.2 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

8.3 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

8.4 - A contratada é responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe ao art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 - O presente contrato poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no § 1º do artigo 57 da Lei Federal de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts, 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

10.2 Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA**, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em CONTRATO;



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

- b) Desviar-se das especificações;
- c) Deixar de cumprir ordens do **CONTRATANTE**, sem justificativa;
- d) Atraso injustificado nos prazos previstos;
- e) Paralisação da Prestação de Serviço sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) Decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- g) For envolvido em escândalo público e notório;
- h) Quebrar o sigilo profissional;
- i) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

10.3 O CONTRATO poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

10.4 A rescisão administrativa ou amigável do CONTRATO deverá procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5 A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

11.1.1 **advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **fornecedor**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

11.1.2 **multa** - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor total do contrato, por ocorrência.

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da entrega do objeto, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor do objeto contratado, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir da execução do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste termo, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

11.1.3 **suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

11.1.4 **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

11.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste Edital.

11.4. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DOZE: CESSÃO

12.1 - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

CLAUSULA TREZE: DO COMPROMISSO

13.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a atender integralmente as exigências constantes deste contrato.

CLAUSULA QUATORZE: DA GESTORA E FISCAL DO CONTRATO:

14.1 O Gestor do contrato será a Secretária Municipal de Educação Delma Henriques Moreira de Almeida do Município de Igaratinga e a fiscal será o a senhora Denise Mariana Guimarães Silva, coordenador escola II, do Município de Igaratinga.

14.2 ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO.

14.2.1. Organizar o contrato, apostilas e os termos aditivos;

14.2.2 o prazo de vigência e execução;

14.2.3. Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos)

14.2.4. Analisar proposta de prorrogação;

14.2.5. Manter controle da ordem cronológica de pagamentos;

14.2.6. Manter atualizado os valores dos serviços com aditivos e supressões.

14.3 ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO.

14.3.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

14.3.2. Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

14.3.3. Propor e sanções cabíveis;

CLAUSULA QUINZE: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

